

33.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 273.240,50 (duzentos e setenta e três mil duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 54.648,50 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 59.889,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais).

Notas de Crédito: 2007NC000096 e 2007NC000097, de 31/08/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade de Brasília, e submetidos à apreciação da SEED/MÉC, os quais constarão do processo nº 23000.022501/2007-27.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 496, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 588/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013129/2005-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, em caráter experimental, nos termos do art. 10, § 3º, e do art. 44, inciso III, do referido Decreto, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Curso Superior de Tecnologia em Óptica e Optometria., com sessenta vagas totais

anuais, nos turnos vespertino e noturno, ofertado pela Universidade Braz Cubas, estabelecida à Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Bairro Mogilar, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 500, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 591/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002423/2007-44, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IBTA São José dos Campos, estabelecida à Rua Laurent Martins, nº 329, Jardim Esplanada II, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela VERIS Educacional S/A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 501, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 592/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002428/2007-77, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia e Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, estabelecida à Rua Egberto Ferreira Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Veris Educacional S/A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 761, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Relatório nº 824/2007-MEC/SESu/DESUP, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.007408/2006-10, Registro SAPIENS n. 20060001960, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de graduação em Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Federal do Pará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos do § 7º do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 762, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, conforme estabelecido na Portaria nº 510, de 06 de junho de 2007, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011/0312915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.014233/2007-70	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	Apoio financeiro destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que serão usados em aulas práticas nos laboratórios de química do CEFET-MA.	0112915011	NC 000882	R\$ 34.534,34
23000.014243/2007-13	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio para atender a necessidades de assistência estudantil e aquisição de material de informática e mobiliário para novas salas de aulas da UFRPE.	0112915011/ 0312915011	NC 000879	R\$ 568.422,63
23000.014219/2007-76	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Apoio financeiro destinado à construção do prédio do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD) no âmbito do Programa Universidade Aberta Brasil e adaptação das passarelas e implantação de calçadas e caminhos naturais da UFS.	0112915011/ 0312915011	NC 000883	R\$587.562,10
23000.014224/2007-89	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	Apoio financeiro destinado ao Projeto de Terraplanagem e construção do acesso para as novas instalações do setor de transporte.	0312915011	NC 000886	R\$ 353.951,88
23000.014254/2007-95	Universidade Federal de Minas Gerais	Apoio financeiro para o incremento de recursos financeiros aplicados ao ensino de Graduação e de Pós - Graduação.	0112915011/ 0312915011	NC 000885	R\$ 1.569.647, 40

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 226, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

rt. 1º Divulgar a metodologia para o cálculo do valor das equalizações e de suas respectivas atualizações, cujos efeitos retroa

gem a 1º de julho de 2007, de que trata a Portaria/MF nº 190, de 02 de agosto de 2007, e é constante do anexo a esta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I) FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior, contratadas no âmbito do PRONAF no Grupo "C":

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \times 1,0626^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior, contratadas no âmbito do PRONAF no Grupo "D":

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \times 1,045^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior, contratadas no âmbito do PRONAF no Grupo "E":

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \times 1,045^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$$

d) Cálculo da equalização atualizada para o PRONAF/Custeio Grupo "C":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + \{ EQL_2 \times [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \}$$